DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 455/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Sindicante, através da Portaria nº 406, de 05 de agosto de 2021, para apuração de eventuais irregularidades descritas no expediente protocolizado nesta Prefeitura sob o número 3615/2021.

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância, para a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos, protocolizada sob nº 6520, em 03 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 406, de 05 de agosto de 2021, para apuração dos fatos apontados.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 456/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E: -

Art. 1º- Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar as circunstâncias que ensejaram a irregularidade do Contrato celebrado entre a Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro e a empresa Clean Service Comércio Construções e Serviços Ltda, apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-001736/010/04, descrita no Ofício CG.C.DER nº 1002/2021, protocolizado nesta Prefeitura sob o número 6376, em 30 de agosto de 2021.

Art. 2º- São designados para compor a Comissão Sindicante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

LIVIA MARIA ALVES DOS SANTOS DE FREITAS – Presidente

BRUNO FELIPE SIQUEIRA CESAR - Secretário

CAIO MICHELAN DE MACEDO – Membro

Art. 3º - O Processo da Sindicância deverá estar concluído impreterivelmente em30 (trinta) dias da data da publicação da presente portaria, prazo este improrrogável.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2.021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 457/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 6578, de 08 de setembro de 2.021.

R E S O L V E: -

Art. 1º- Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar eventuais irregularidades descritas na denúncia formalizada no expediente protocolizado nesta Prefeitura sob o número 6578, em 08 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Art. 2º- São designados para compor a Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos, os seguintes servidores:

BRUNO FELIPE SIQUEIRA CESAR – Presidente

ANA CLAUDIA CASAGRANDE TACON - Secretário

MARCELO VALVERDE – Membro

Art. 3º - O Processo da Sindicância deverá estar concluído em 30 (trinta) dias da data da publicação da presente portaria, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2.021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 458/2021

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os fatos narrados nos Requerimentos protocolados nesta Prefeitura sob nº 5400, de 26 de julho de 2.021; 5850, de 11 de agosto de 2.021 e 6519, de 03 de setembro de 2.021,

R E S O L V E: -

Art. 1º- Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar eventuais irregularidades descritas na denúncia formalizada nos expedientes protocolizados nesta Prefeitura acima epigrafados.

Art. 2º- São designados para compor a Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos, os seguintes servidores:

CRISTIANE REGINA CAMARGO DO PRADO – Presidente

ALDINE APARECIDA BONVECHIO MACCA - Secretário

BARBARA GIARETTA BAPTISTA – Membro

Art. 3º - O Processo da Sindicância deverá estar concluído em 30 (trinta) dias da data da publicação da presente portaria, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2.021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Processo Seletivo para preenchimento da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM conforme Edital de Processo Seletivo nº 01/2020, para comparecer no Setor Pessoal desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, para nomeação e posse.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1076	ALINE EVANGELISTA	41º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 08 de setembro de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Resolução Nº 006/2021

Estabelecer critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Santa Rita do Passa Quatro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.128 de 05/12/95, com alteração dada pela Lei nº 2.201, de 17/08/1997.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 14 de Outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – o PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprovada a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria SNAS/MDS, nº 08, de 21 de julho de 2009, que instituiu o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS,

CONSIDERANDO a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social, desenvolvidas pelo Órgão Gestor de Assistência Social do Município;

CONSIDERANDO o Comunicado CONSEAS nº 11/2020, que orienta os Conselhos Municipais de Assistência Social para, de maneira excepcional, realizar de forma on-line seus trabalhos/reuniões e que as consequentes decisões deverão ser validadas " ad referendum" na primeira reunião presencial a ser realizada conforme previsão do CMAS, sendo a lista de presença / votação a manifestação dos Conselheiros via on-line por e-mail ou Whatsapp;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das Ações da Política de Assistência Social no município de Santa Rita do Passa Quatro;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação sobre a pauta apresentada e discutida on-line no dia 09 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Passa Quatro, a minuta de Lei constante do anexo único, que estabelece critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Santa Rita do Passa Quatro, 09 de setembro de 2021.

ANGELA MARIA CLAPIS BELLO

Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº. 006/2021 - CMAS
PROJETO DE LEI Nº._____DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A concessão de benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), Art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, inteirando organicamente as garantias do SUAS.

Art. 2º - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS (Sistema Único da Assistência Social) e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º - Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes a aparelhos ortopédicos, órteses, dentaduras, exames médicos, apoio financeiro para transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tenham a necessidade de uso e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, transporte de doentes para outros municípios, em conformidade com a Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º - O município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais.

§ 3º - São vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento na exigência de comprovação de pobreza.

§ 4º - Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e parecer elaborado por assistente social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) e/ou assistente social de referência, vinculado ao Órgão Gestor da Assistência Social, responsável pela concessão de benefícios eventuais.

§ 5º - São consideradas situações de emergência e calamidades públicas, aquelas que causem perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, com o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, conforme disciplina o Decreto nº 6.307/2007 e as normativas de Defesa Civil.

§ 6º - São consideradas vulnerabilidade, a vulnerabilidade momentânea, resultante de uma contingência, ou seja, de um fato ou situação inesperada. Abandono, apartação, discriminação, isolamento; impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, como por exemplo: desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos, ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário.

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - A renda mensal para acesso aos benefícios

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

eventuais deverá ser igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, e/ou igual ou inferior a dois salários mínimos de renda familiar, e serão concedidos conforme o § 3º do Artigo 2º desta Lei, bem como consulta aos dados constantes no Cadastro Único.

Parágrafo único - Os casos que não atendam aos critérios previstos no "caput" desse artigo terão avaliação e parecer elaborados por assistente social do Departamento Municipal de Assistência Social que poderá comprovar a necessidade imperiosa da concessão de benefícios expressos e não promover a aplicabilidade da regra para renda per capita e/ou familiar ao caso apresentado.

Art. 5º - São benefícios eventuais integrados aos serviços e programas disponíveis na Política Pública de Assistência Social do município de Santa Rita do Passa Quatro:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – auxílio transporte;

IV – auxílio alimentação;

V – auxílio documentos;

VI – outros benefícios eventuais para atender às necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 6º - O benefício eventual auxílio natalidade corresponde à concessão de enxoval a fim de reduzir as situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social provocadas por nascimento com vida de membro da família.

§1º - O benefício especificado no caput deste artigo, será destinado às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, conforme disciplinado no Art. 3º., e atendendo ao contido no §4º do art. 2º.

§ 2º - Os itens que irão compor o enxoval serão definidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social e regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social mediante resolução.

§ 3º - Para concessão do auxílio o requerente deverá apresentar a Certidão de Nascimento do recém-nascido em até 30 dias após o nascimento.

Art. 7º - O benefício eventual auxílio funeral constitui-se em prestação temporária não contributiva, de Assistência Social, em serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membra da família.

§ 1º - O auxílio funeral constitui-se no fornecimento:

I - de urna mortuária;

II – custeio com as despesas de velório em local público;

III - custeio com as despesas de sepultamento em cemitério público;

IV - isenção de sepultamento;

V – custeio com as despesas de transporte/translado funerário.

§ 2º - Após a concessão do auxílio, será realizado estudo social para ratificar a vulnerabilidade dos parentes do falecido, e se não sendo ratificada, implicará na devolução ao erário público dos gastos gerados.

§ 3º - Quando se tratar de morador de rua em situação de indigência, o serviço social responsável pelo Departamento providenciará o pedido do auxílio funeral.

§ 4º - Os serviços prestados na concessão do auxílio funeral serão realizados pela Funerária de plantão no dia do óbito.

§ 5º - São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência;

III – documentos pessoais (CPF e RG);

IV – folha resumo do Cadastro Único atualizada;

V – todos os documentos citados devem ser apresentados em até 30 dias.

Art. 8º - O benefício eventual auxílio transporte constitui-se no fornecimento de passagens de transporte coletivo intermunicipal, bem como na concessão de veículos do Departamento de Assistência Social para

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

viagens com os seguintes propósitos:

I – perícias judiciais para benefícios a serem concedidos pela Previdência Social;

II – realização de avaliação social e perícias médicas junto ao INSS;

III – transporte de usuários assistidos pela Fundação Casa;

IV – indivíduos em processo de trânsito no município;

V – transporte para reintegração familiar e comunitária dos usuários que se encontram em cumprimento de medida protetiva.

Parágrafo único - O tipo de transporte a ser concedido dependerá de avaliação técnica e parecer social dos assistentes sociais que atuam no CRAS, CREAS e Órgão Gestor.

Art. 9º - O benefício eventual auxílio alimentação constitui-se na concessão de:

I - cestas básicas;

II - cestas de hortifrúti;

III – refeições unitárias de alimentos líquidos ou cremosos tipo caldo (destinadas a idosos).

§ 1º - Os itens alimentícios citados serão de caráter emergencial, para reduzir a vulnerabilidade provocada por insegurança alimentar, pela falta de condição socioeconômica, ruptura de vínculos familiares e presença de violência física ou psicológica na família, a fim de garantir uma alimentação saudável.

§ 2º - A concessão deste benefício será feita mediante consulta ao Cadastro Único, análise técnica e parecer social das assistentes sociais que atuam no CRAS, CREAS e Órgão Gestor.

Art. 10 - O benefício eventual de auxílio documento, na forma de concessão de documentos, se dará de acordo com as necessidades apresentadas pelo usuário, sendo concedido às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo Único - O benefício eventual de auxílio documento poderá ser destinado ao pagamento de fotografias do tamanho 3 x 4cm e pagamento da taxa de postagem via Correios de solicitação de certidões de nascimento, óbito, casamento e casamento com averbação.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete a emissão de resoluções com poder deliberativo, a fiscalização da aplicação desta Lei, bem como fornecer as informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor em dotação orçamentária consignada para tanto na Lei Orçamentária anual, dos benefícios expressos nesta Lei.

Art. 12 - O Departamento Municipal de Assistência Social coordenará:

I – a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II – a realização do registro de todos os benefícios eventuais citados nesta Lei, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

III – a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos para o atendimento integral das famílias beneficiárias e demais usuários;

IV – o acompanhamento e atividade de cadastro de famílias e indivíduos no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais.

Art. 13 - Para execução dos benefícios eventuais criados por esta Lei o Departamento Municipal de Assistência Social disporá de dotação orçamentária própria prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), bem como de Recursos Federais e Estaduais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.